



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Nº 002/99

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

José Geraldo Rodrigues Neto, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas Atribuições que lhe são Conferidas Por Lei, Faz Saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

TÍTULO I

DO ESTATUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Municipal regulamenta as atividades do Magistério Público Municipal de Angélica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observada as disposições da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 9424/96.

Art. 2º - São atribuições dos membros do Grupo Magistério, para efeitos deste Estatuto, as relacionadas com o Ensino Fundamental, Suplência e Educação Infantil, a execução de atividades relativas a planejamento, administração, supervisão, coordenação e inspeção escolar.

Art. 3º - O regime jurídico dos ocupantes de cargos do grupo Magistério e o deste Estatuto, subsidiariamente, o do Estatuto dos servidores do Município.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as disposições desta Lei Municipal e no que couber, articular-se, para a sua execução, com a Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei Municipal, entende-se:

- I - Sistema Municipal de Ensino:** é o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada, que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população através da promoção, orientação, coordenação e do controle das atividades relacionadas com o ensino no território do Município;
- II - Professor:** O membro do grupo Magistério, que exerce atividade docente e/ou de supervisor e coordenador pedagógico, gestão escolar e inspeção na área educacional, objetivando a educação discente;
- III - Escola Municipal:** estabelecimento de ensino, integrante da rede Municipal de Ensino;
- IV - Cargo:** o conjunto de deveres responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários, regidos por Estatutos;
- V - Categoria Funcional:** profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;
- VI - Classe:** um conjunto de cargos da mesma natureza funcional do igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;
- VII - Nível:** é o grau de habilitação exigido para o membro do Grupo Magistério;
- VIII - Progressão Funcional:** a passagem de nível de habilitação para outro curso superior, na mesma classe;
- IX - Ascensão Funcional:** a passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional observadas as disposições do Capítulo II do Título III Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - As Categorias Funcionais do Membro do Grupo Magistério, tem como princípio básicos:

- I** - a profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério para o que se tornem necessárias:



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) qualidades individuais, formação e atualização que garantam resultados positivos no Sistema Municipal de Ensino;
 - b) predominância das atividades de Magistério;
 - c) remuneração que assegure a situação condigna nos planos econômicos e social;
 - d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;
- II** - retribuição salarial baseada na qualificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigida pelos deveres e responsabilidades de cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que repute essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;
- III** - a progressão e ascensão funcional através de valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização e o tempo de serviço de efetivo exercício no Magistério.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º - O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da Categoria Funcional de Professor, que constitui o grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente do Magistério do Município de Angélica – MS.

Parágrafo Único – A categoria funcional de professor se desdobra nas seguintes atividades:

- a) Docência;
- b) Gestão Escolar;
- c) Coordenação Pedagógica ou Supervisão
- d) Inspeção Escolar

Art. 8º - As Categorias Funcionais do Magistério são constituídas de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º - A Categoria Funcional de Professor é integrada em classes.

Parágrafo Único – As classes da Categoria Funcional de que trata este artigo desdobram-se em níveis de habilitação, em número de 03 (três).

Art. 10º – As classes constituem a linha de ascensão funcional de professor, sendo designadas pelas letras : A, B, C, D, E, F, G, H, no nível de habilitação que lhes corresponder.

Parágrafo Único – O interstício para ascensão é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o membro do Grupo Magistério Municipal.

Art. 11º – Os níveis constituem a linha de habilitação do professor e objetivam a progressão prevista na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12º – Os níveis de habilitação da categoria funcional de professor correspondem:

- 1- **Nível I** – habilitação , específica de Magistério, no mínimo de (três) séries;
- 2- **Nível II** – habilitação em curso superior, a nível de graduação correspondente a Licenciatura Plena;
- 3- **Nível III** – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

TÍTULO III DA PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13º – Progressão funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no art. 12, desta Lei.

Parágrafo Único: Progressão Funcional a nível superior dar-se-á, independentemente do número de vagas, desde que o membro do Magistério possua o correspondente diploma a se habilite na forma estabelecida em regulamento.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 14º – A Progressão funcional será concedida uma vez comprovada a nova habilitação e o direito se dá a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido esteja devidamente instruído.

Parágrafo Único – Comprovante de nova habilitação é o diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Art. 15º – O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante de cargo do Grupo Magistério, que o conservará na ascensão funcional.

Parágrafo Único – O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independente das demais sanções legais.

CAPÍTULO II DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 16º – Ascensão funcional é a passagem do membro do Magistério, de uma classe a outra imediatamente superior.

Art. 17º – As classes para efeito de Ascensão Funcional serão divididas em números de 08 (oito), correspondendo cada uma a cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal:

- Classe A** = de 0 à 05 anos
- Classe B** = de 06 à 10 anos
- Classe C** = de 11 à 15 anos
- Classe D** = de 16 à 20 anos
- Classe E** = de 21 à 25 anos
- Classe F** = de 26 à 30 anos
- Classe G** = de 31 à 35 anos
- Classe H** = de 35 acima

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de valorização do Magistério com a seguinte competência:



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- I - Examinar as solicitações de ascensão, progressão e do adicional por tempo de serviço;
- II - Atribuir níveis de habilitação para efeito de progressão funcional aos membros de quadro efetivo do Magistério e aos nomeados para provimento em virtude de Concurso público;
- III - Classificar os candidatos com direito a ascensão funcional, anualmente;
- IV - Elaborar os atos de adicional por tempo de serviço aos membros do Magistério;
- V - Emitir parecer sobre reclamações e recursos aos processos de ascensão, progressão e de adicional.

Art. 19º - A Comissão de valorização do Magistério será composta por cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A Comissão terá dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dois indicados pelo Sindicato Municipal dos trabalhadores em Educação – SIMTED, e um membro indicado pelo Prefeito.

§ 2º - A Comissão de Valorização do Magistério será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares e designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, por um mandato de um ano.

§ 3º - Cabe a Comissão de Valorização do Magistério elaborar seu Regimento Interno e funcionamento, que será objetivo de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - É defeso ao membro da Comissão Participar da reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou parente consanguíneo ou a fim na linha reta ou colateral, até 3º grau.

§ 5º - As designações, seu prazo de duração normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização do magistério serão objeto de regulamento do Executivo.

TÍTULO IV DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 20º - O Concurso Público será realizado, no prazo máximo de dois anos, toda vez que for verificada vacância de 20% (vinte por cento) dos cargos do Sistema de Ensino Público Municipal.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 21º - O provimento dos cargos iniciais e finais das categorias funcionais de membro do grupo magistério dependerá sempre de Concurso de Provas ou Provas e títulos, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal de Angélica.

Art. 22º - As provas de habilitação do Concurso para o cargo de professor, versarão, conforme o caso, sobre conteúdo e a didática de:

I - área de estudo;

II - disciplina;

III - fundamentos da educação

Art. 23º - Os programas das provas de concurso a que se refere os artigos 21, 22, 23 e 24 constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

Art. 24º - O Concurso para as Categorias funcionais do Magistério obedecerá ao disposto no respectivo regulamento.

§ 1º - O prazo de validade do concurso para o ingresso em cargos do grupo Magistério será de 02 (dois) anos, contados da sua homologação, permitida a prorrogação por igual período, por ato da autoridade competente.

§ 2º - Representante da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e de órgão de classe deverão participar da comissão do concurso.

Art. 25º - No julgamento do título dar-se-á valor a experiência no Magistério, à produção intelectual, à graus e conclusos de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e a aprovação em concurso público relacionado com o magistério.

Art. 26º - O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no órgão oficial a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do Concurso.

Art. 27º - A chamada dos candidatos concursados será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação.

CAPÍTULO I DA SUPLÊNCIA



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 28º - Suplência é o exercício temporário da função do membro do magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução das atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá por convocação.

§ 1º - Ato do poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo.

§ 2º - É vedado a suplência do membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas de candidatos concursados a serem chamados

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 29º - Convocação é o cometimento das funções de Magistério, em caráter temporário na forma de legislação vigente.

Art. 30º - Do ato da convocação deverá constar:

- I – A atividade, a área de estudo ou as disciplinas;
- II – O prazo de convocação, incluindo o período proporcional de férias;
- III – A remuneração respectiva.

Art. 31º - A convocação do professor para a regência de classe far-se-á por processo seletivo, observados os seguintes critérios, quanto a ordem de preferência:

- I – Aprovado em concurso ainda não nomeado, observada a ordem de classificação;
- II – Habilitação específica na área;
- III – Ser lotado com 22 horas/aulas na Rede Municipal de Ensino.
- IV – Ter tido algum vínculo com a Rede Municipal de Ensino. Havendo empate nos incisos I, II, III e IV, obedecerá os seguintes critérios:
 - a) Tempo de serviço;
 - b) Nível de escolaridade;
 - c) Tempo de efetivo exercício no Magistério.

V – Os interessados em aula de convocação deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação no período de 01 à 30 de Novembro do ano em curso.

Art. 32º - O valor de hora-aula do professor convocado será a do vencimento da classe A, no nível correspondente à habilitação.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 33º - A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 34º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a expedição dos atos de convocação.

Art. 35º - O candidato convocado fará jus, durante o período de convocação:

I – Remuneração, consoante ao disposto neste Estatuto;

II – Férias e 13º Salário;

III – Licença gestante e para tratamento de saúde, limitada ao período de convocação;

IV – Os incentivos financeiros pelo desempenho da função de Magistério, capitulados neste Estatuto.

Art. 36º - É vedada a designação de membro do grupo Magistério, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º - É vedada a convocação de professor ao Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, com jornada igual ou superior a trinta horas semanais.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 38º - A lotação e a remoção do membro do grupo Magistério serão efetuadas de acordo com as normas de procedimento baixadas através de regulamentação específica.

Parágrafo Único: Remoção é o deslocamento do membro do Grupo Magistério entre escolas, municípios, jurisdições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39º - O membro do Magistério, obrigatoriamente será lotado em unidade escolar, observado os respectivos quadro de lotação.

Parágrafo Único – O membro do magistério legalmente afastado, conserva sua lotação no órgão de origem.

Art. 40º - O membro do magistério será removido por uma das seguintes formas:

I - a pedido;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- II - por conveniência do ensino, a ser estabelecido em regulamento;
- III - por permuta.

Art. 41º - Para efeitos de remoção, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 42º - A Secretaria Municipal de Educação, visando a melhor qualidade de ensino e obedecendo a legislação em vigor, possibilitará a frequência do membro do Grupo Magistério a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários.

Art. 43º - A concessão de licença para estudo ao membro do magistério obedecerá no que couber a lei estatutária.

Art. 44º - O membro do magistério autorizado a freqüentar cursos diretamente vinculados a área de atividades durante o ano escolar, será facultado computar, como atividades próprias do seu cargo, até um terço de carga horária, quando esta coincidir necessariamente com o horário de curso.

Parágrafo único - As vantagens de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se recuperação de curso.

TÍTULO V DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 45º - Os membros do magistério poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

Parágrafo Único - O membro do grupo magistério, não poderá ser despedido salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas funções.

TÍTULO VI



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

DA CARGA HORÁRIA

Art. 46º - O professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

I - a mínima 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais;

II - a integral, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 47º - Vencimento-base: é a retribuição pecuniária ao professor, pelo exercício de cargo correspondente a classe ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça funções, consideradas a carga horária.

Art. 48º - Piso Salarial: é o fixado para a classe A, Nível I, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais de trabalho do professor.

Art. 49 - O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação de professor, é representada pelo Piso Salarial a que se refere o artigo anterior, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada.

a) em relação as classes:

Classe A, coeficiente 1.00

Classe B, coeficiente 1.05

Classe C, coeficiente 1.10

Classe D, coeficiente 1.15

Classe E, coeficiente 1.20

Classe F, coeficiente 1.25

Classe G, coeficiente 1.30

Classe H, coeficiente 1.35

b) em relação aos níveis de habilitação:

Nível I, coeficiente 1.00

Nível II, coeficiente 1.25

Nível III, coeficiente 1.34

Art. 50º - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, a falta ao servidor acarretará descontos proporcionais em vencimento mensal do membro do grupo magistério.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 51º - Para fins de desconto proporcional, referida no artigo anterior será considerada a unidade de hora-aula, atribuindo-se o valor da divisão de vencimentos mensais respectivo pelo número de aulas.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 52º - Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do cargo pelo membro do Grupo Magistério na condição específica por este Estatuto.

Art. 53º - Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento base, conforme o percentual determinado a seguir:

I - pela efetiva regência de classe de Educação Especial e 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental, o professor perceberá 25%(vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos.

II - pela efetiva regência de classe da Educação Infantil de 3ª à 8ª série do Ensino Fundamental, o professor perceberá 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

III - pela efetiva regência de classe no ensino noturno a partir das 18(dezoito) horas, o professor perceberá 15% dos seus vencimentos.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 54º - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, será calculada sobre o valor da referência em que se encontra classificado o membro do Magistério, correspondente a 5% (cinco por cento) por quinquênio até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 55º - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem calculada sobre o valor de referência do cargo efetivo a que faz jus o membro do Magistério, por quinquênio de efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - A Gratificação deverá ser requerida pelo funcionário a partir do dia imediato àquele em que o mesmo completar o quinquênio.

Art. 56º - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriores atingidos, bem como a fração de quinquênio interrompidos,



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

retornando-se a contagem de tempo de serviço, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

Art. 57º - O Tempo de Serviço será apurados em dias de efetivo exercício considerando-se o quinquênio como sendo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 58º - São direitos do membro do Grupo Magistério:

- I** - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação o tempo de serviço neste Estatuto, independente da série e do grau de ensino que atue;
- II** - escolher e aplicar livremente os métodos, os professores as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observada as diretrizes do sistema municipal de ensino.
- III** - dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- IV** - proceder de processo de planejamento de atividades relacionadas com educação;
- V** - Ter assegurada a oportunidade de freqüência, curso de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
- VI** - receber, através dos serviços especializados da educação, assistência ao exercício profissional;
- VII** - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados e/ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - ser designado para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto,
- IX** - usufruir as demais vantagens previstas em lei;
- X** - licença para trato de interesse particular até dois anos, sem ônus para o empregador;
- XI** - licença para casamento ou luto de 08 (oito) dias para cada caso;
- XII** - licença gestante;
- XIII** - licença paternidade;
- XIV** - licença para desempenho de mandato classista, no caso de eleito presidente;
- XV** - licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família;
- XVI** - licença para desempenho de mandato eletivo;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 59º - O membro do magistério gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídos:

I - 30 (trinta) dias no término do período letivo;

II - 15 (quinze) dias entre etapas letivas.

Parágrafo único - Se, entre os períodos letivos regulares, houver recesso na unidade escolar, o membro do magistério, poderá incorporar, além das férias regulamentares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

Art. 60º - Gozarão de férias de 30 (trinta) dias, os membros do magistério que:

I - não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar;

II - se aposentados, ocuparem cargos em comissão;

III - forem readaptados, em consequência de laudos médicos em função extra-escolares.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 61º - Os membros do Grupo Magistério poderão se afastarem do cargo, para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às dos magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de educação, e no Conselho Municipal de educação, de acordo com quantitativo a ser estabelecido, por ato do Poder Executivo;

III - exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, ou em outras Secretarias Municipal, em Autarquias e em outro Poder Municipal, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Grupo Magistério;

IV - exercer, junto a entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes ao Magistério;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

V - para, sem prejuízo do ensino, Ter exercício em outros estabelecimentos, quando isto lhe permitir curso regular de formação de professor pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula e respectiva freqüência.

Parágrafo Único - Os afastamentos previsto nos incisos II e V somente ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

VI - O membro do Magistério poderá afastar de seu cargo por um periodo de 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o órgão de origem.

TÍTULO VIII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 62º - O membro do grupo Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão de que deverão:

I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II - preservar os princípios, ideais e finalidade da educação brasileira;

III - esforçar-se em prol da formação do aluno, utilizando processo científico da educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - desincumbir das atividades, funções e encargos próprios do magistério;

V - participar das atividades do magistério que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - freqüentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino destinados a sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço, decente e discretamente trajado;

IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

X - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais;

XI - acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades que tiver conhecimento na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso daquela que não considerar a comunicação;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- XIII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - guardar sigilo profissional;
- XVI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 63º - É vedado ao membro do Magistério:

- I - uso de credenciais de que não sejam titulares;
- II - participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
- III - o uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da dignidade da função;
- IV - a coação e o aliciamento de subordinados com objetivo de natureza política partidário;
- V - cometer a outrem o desempenho de encargos que lhe competir.

Parágrafo Único - A inobservância da disposição constante do inciso V deste artigo, acarretará a aplicação de pena de demissão, conforme disposição legal de Lei específica.

Art. 64º - Ao professor é, ainda expressamente vedado:

- I - lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupos, aos alunos das turmas sob sua regência;
- II - comparecer com os educandos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;
- III - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- IV - ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

TÍTULO IX DA APOSENTADORIA

Art. 65º - O membro do grupo magistério será aposentado, de acordo com a Constituição Federal.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

TÍTULO X DIRIGENTES DA ESCOLA

Art. 66º - O exercício das funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito das Unidades Escolares, é privativo de ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 67º - Será considerada como habilitação mínima para o exercício do cargo das funções de diretor e Diretor-Adjunto da Escola, a licenciatura de nível superior, com experiência no mínimo de 2 (dois) anos em sala de aula.

Art. 68º - O membro do magistério designado para o cargo de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário Escolar cumprirá a carga horária de 08 (oito) horas de trabalho.

§ 1º - O Diretor perceberá como gratificação 40% (quarenta por cento) a que tem direito como professor pelo desempenho das suas funções, o Diretor-Adjunto perceberá 35% (trinta e cinco por cento) e o Secretário da Escola perceberá 30% (trinta por cento) e a Inspeção Escolar 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

§ 2º - O professor designado para função de Diretor perceberá por 40 (quarenta) horas semanais além da gratificação de que trata esse capítulo.

§ 3º - O coordenador pedagógico e na falta destes o professor designado para coordenação pedagógica perceberá gratificação de 20 % (vinte) por cento dos seus vencimentos.

Art. 69º - A contar da data de início do exercício do cargo em comissão ou função gratificada, o membro do Magistério ficará automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo, sendo ocupante de dois cargos de ambos se afastará.

§ 1º - Investido em cargo em comissão ou designado para exercer a função gratificada, o membro do magistério perceberá seus vencimentos de acordo com os dispositivos da Lei do Quadro de Servidores Municipais, combinado com o que dispõe este Estatuto do magistério.

§ 2º - Em caso de acumulação legal, em relação a um dos cargos, perceberá somente a gratificação adicional por tempo de serviço, se a ela tiver direito.

Art. 70º - O membro do grupo magistério, cursando terceiro grau ou superior relacionado com a área, fará jus a uma bolsa de estudos, observada a